DECRETO Nº 2.815 DE 08 DE MAIO DE 2026.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, A LEI FEDERAL Nº 10.820/2003, DISPONDO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispondo sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de valores referentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito consignados e operações afins contratadas por servidores públicos municipais.

Art. 2º O desconto mensal decorrente de empréstimo consignado não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal líquida do servidor, sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos consignados;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se remuneração líquida o valor resultante após os descontos obrigatórios por lei, tais como contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 3º A contratação de empréstimo consignado dependerá de autorização expressa e por escrito do servidor, contendo:

I - Identificação da instituição financeira;
II - Valor total contratado;
III - Taxa de juros aplicada;
IV - Número de parcelas;
V - Valor da parcela mensal;
VI - Ciência do limite consignável previsto neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por:

I - Controlar a margem consignável de cada servidor;
II - Autorizar ou negar a averbação de contratos conforme o limite legal;
III - Manter registro atualizado das instituições financeiras conveniadas;
IV - Garantir que nenhum desconto ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 5º É vedado:

I - Autorizar descontos que ultrapassem o limite de 35% da remuneração líquida;
II - Permitir a contratação de novos empréstimos quando a margem consignável estiver esgotada;
III - Realizar descontos sem autorização formal do servidor.

Art. 6º As instituições financeiras interessadas em operar consignação em folha deverão firmar convênio com o Município, comprometendo-se a:

I - Observar integralmente os limites previstos neste Decreto;
II - Fornecer informações claras e completas aos servidores;
III - Encaminhar ao Município os contratos e autorizações de forma padronizada.

Art. 7º Os contratos firmados antes da vigência deste Decreto permanecem válidos, respeitadas as condições originalmente pactuadas, sendo aplicáveis as novas regras apenas às contratações posteriores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação federal pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 08 de maio de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/maio/2026.

HEVERTON HERCILIO MATTOS
Secretário Municipal de Administração